

DECRETO Nº 698 - 28/04/1995
Publicado no Diário Oficial Nº 4498 de 28/04/1995

Súmula: Aprovado o Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 28 de abril de 1995, 174º da Independência e 107º da República.

JAIME LERNER
Governador do Estado

FRIC KERIN
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral em exercício

ANEXO:

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 698/95

REGULAMENTO DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -

COMEC

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA COORDENAÇÃO DA REGIAO
METROPOLITANA DE CURITIBA

Art. 1º - A Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, instituída pela Lei nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974, e transformada pela Lei nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994 e pelo art. 9º da Lei 11.066 de 01 de fevereiro de 1995, é entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receita próprios, autonomia administrativa, técnica e financeira, vinculada a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, com sede e foro na cidade de Curitiba.

Parágrafo único - São consideradas equivalentes, para fins deste Regulamento, as expressões Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, COMEC e Autarquia.

Art. 2º - A COMEC gozará de privilégios da Fazenda Pública, imunidade de impostos sobre seu patrimônio, receitas e serviços, beneficiando-se dos demais privilégios atribuídos às autarquias estaduais.

Art. 3º - A COMEC tem os seguintes objetivos:

- I. cumprir o disposto no § 3º do art. 25 da Constituição Federal, nos termos de sua legislação complementar;
- II. promover, elaborar, aprovar e controlar o planejamento integrado da Região Metropolitana de Curitiba, nas áreas de uso e ocupação do solo, transporte, sistema viário, saneamento básico, habitação, desenvolvimento social, econômico, ambiental e institucional;
- III. estabelecer políticas e diretrizes de desenvolvimento e de ordenação territorial de atividades, compreendendo o planejamento físico, a estruturação urbana, o movimento de terras, o parcelamento, o uso e a ocupação do solo da Região Metropolitana de Curitiba;
- IV. promover pesquisas destinadas a fornecer e atualizar os dados necessários ao planejamento integrado da Região Metropolitana de Curitiba;
- V. organizar, planejar e executar as funções públicas de interesse comum no âmbito da Região Metropolitana de Curitiba;
- VI. articular-se com os órgãos da União, objetivando a compatibilização dos programas de interesse metropolitano;
- VII. coordenar a elaboração de programas e planos de obras, atividades e serviços de interesse metropolitano, consubstanciados em orçamentos anuais e plurianuais;
- VIII. propor, aos poderes competentes, a expedição de medidas legislativas e administrativas relacionadas à sua área de atuação;
- IX. estabelecer diretrizes e normas para os planos municipais de desenvolvimento, bem como colaborar com os municípios na sua elaboração, visando à sua adequação ao planejamento integrado da Região Metropolitana;
- X. propor desapropriações e estabelecer limitações e servidões administrativas necessárias às suas atividades e finalidades;
- XI. deliberar sobre concessão, permissão e autorização de serviços de interesse metropolitano;
- XII. obter e fornecer recursos técnicos e financeiros para consecução de seus objetivos;
- XIII. promover, mediante convênio e através dos órgãos competentes, a execução supletiva das atividades locais que, em razão do planejamento integrado da Região Metropolitana, ultrapassarem a capacidade executiva dos municípios;
- XIV. celebrar acordos, convênios, ajustes e contratos, bem como constituir consórcios e delegar atribuições de sua competência a órgãos regionais, setoriais e locais;
- XV. providenciar transferência ou alienação de bens desapropriados para fins de renovação urbana ou de âmbito social;
- XVI. promover a coordenação, a implantação e o gerenciamento de obras no sistema de transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba;
- XVII. promover a coordenação, o planejamento, a implantação e a operação do Sistema de Transporte da Região Metropolitana de Curitiba.

TÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - O patrimônio da COMEC é constituído de:

- I. todos os bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem destinados pelo Governo do Estado e dos que venha a adquirir,
- II. doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- III. outros bens não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades.

Parágrafo único - A alienação dos bens imóveis da COMEC condiciona-se a prévia aprovação do Conselho Deliberativo, observando o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros e a homologação pelo Governador do Estado.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 5º - Constituem receitas da COMEC:

- I. créditos orçamentários que lhe sejam consignados pelo Orçamento Geral do Estado, da União ou dos Municípios;
- II. auxílios, doações, legados subvenções federais e municipais e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- III. recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente;
- IV. rendas patrimoniais, operações financeiras e juros;
- V. saldos de exercícios encerrados;
- VI. remuneração por serviços prestados e administração de fundos e verbas que lhe sejam destinados legalmente;
- VII. outras rendas de qualquer natureza.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

Art. 6º - A estrutura organizacional básica da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba compreende:

- I. Nível de Direção

- Conselho Deliberativo
- Conselho Consultivo
- Diretoria

II. Nível de Assessoramento

- Gabinete do Diretor Presidente
- Assessoria Técnica

III. Nível de Execução

- Diretoria Técnica
- Departamento de Planejamento
- Departamento de Projetos
- Departamento de Informações
- Diretoria de Transporte Metropolitano
- Departamento de Implantação
- Departamento de Operações
- Diretoria Administrativo-Financeira
- Departamento Administrativo
- Departamento Financeiro

Parágrafo único - A representação gráfica desta estrutura é apresentada em organograma anexo a este Regulamento.

TÍTULO IV
DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL BÁSICA DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE

CURITIBA - COMEC

CAPÍTULO I
AO NÍVEL DE DIREÇÃO

SEÇÃO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 7º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. promover a elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Curitiba;
- II. promover a programação dos serviços comuns aos municípios da Região;
- III. coordenar a execução de programas e projetos de interesse da Região Metropolitana, objetivando, sempre que possível, a sua unificação quanto aos serviços comuns;
- IV. formular as diretrizes da política de desenvolvimento da Região;
- V. aprovar o Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana, bem como os planos setoriais e relativos aos serviços comuns;
- VI. propor alterações na área territorial da Região;

- VII. deliberar sobre a criação de empresas públicas de âmbito metropolitano;
- VIII. representar a COMEC, através de seu Presidente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- IX. acompanhar a administração da COMEC, exercendo a orientação superior de suas atividades, a supervisão dos serviços e a gestão dos recursos e patrimônio;
- X. aprovar o recebimento de doações e legados;
- XI. aprovar o plano de trabalho e orçamento anual, bem como, o relatório anual de atividades e a prestação de contas;
- XII. propor a reforma dos atos de organização interna da COMEC ou a sua atualização.

Art. 8º - O Conselho Deliberativo é composto pelos seguintes membros:

- I. o Governador do Estado, como Presidente;
- II. o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como Secretário Geral;
- III. um representante da Prefeitura Municipal de Curitiba;
- IV. um representante da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba;
- V. um representante da COMEC;
- VI. um membro indicado pelo Presidente do Conselho, que desempenhe atividades relacionadas ao âmbito de atuação da COMEC.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, não devendo porém, ir além do período de gestão da autoridade competente para-fazer a indicação.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, inclusive na direção do Conselho Consultivo.

§ 3º - O Secretário Geral do Conselho Deliberativo, em suas ausências e impedimentos, designará outro Conselheiro para substituí-lo.

§ 4º - O exercício da função de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no início de cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 10 - As decisões do Conselho Deliberativo terão a forma de deliberação, sendo publicadas no Diário Oficial do Estado, e serão aprovadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

SEÇÃO II DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 11 - Ao Conselho Consultivo compete:

- I. opinar, por solicitação do Conselho Deliberativo, sobre questões de interesse da Região Metropolitana de Curitiba;
- II. sugerir, ao Conselho Deliberativo, a elaboração de planos regionais e a adoção de providências relativas à execução de serviços comuns;
- III. opinar sobre qualquer matéria que lhe for submetida pelo Conselho Deliberativo;
- IV. opinar sobre o Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana, bem como sobre os planos setoriais decorrentes e relativos aos serviços comuns.

Art. 12 - O Conselho Consultivo é composto pelos seguintes membros:

- I. o Presidente do Conselho Deliberativo;
- II. um representante de cada município integrante da Região Metropolitana de Curitiba.
§ 1º - A função do Presidente do Conselho Consultivo será exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os membros do Conselho Consultivo mencionados no inciso II deste artigo serão nomeados pelo Governador do Estado, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, não devendo porém, exceder o período de gestão da autoridade competente para fazer a indicação.

§ 3º - O exercício da função de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado serviço relevante prestado ao Estado.

§ 4º - O Conselho consultivo poderá convocar, quando necessário, representantes da Companhia de Telecomunicações do Paraná - TELEPAR, da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para participar das reuniões do Conselho, que terão direito a voz, e sem direito a voto.

Art. 13 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, no início de cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pela maioria de seus membros.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 14 - A Diretoria da COMEC é composta de um Diretor Presidente, um Diretor Técnico, um Diretor de Transporte Metropolitano e um Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 15 - À Diretoria cabe a organização, o planejamento, a orientação, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação das atividades da COMEC, competindo-lhe especificamente:

- I. cumprir e fazer cumprir as normatizações legais e as decisões dos Conselhos Deliberativo e Consultivo;
- II. submeter à apreciação do Conselho Deliberativo os programas anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
- III. submeter à apreciação dos Conselhos Deliberativo e Consultivo o relatório anual de atividades;
- IV. submeter aos Conselhos Deliberativos e Consultivo os balanços, relatórios financeiros e prestação de contas do órgão;

- V. ajustar, quando necessário, o programa anual de trabalho e respectivo orçamento;
- VI. promover, coordenar e supervisionar a execução dos serviços administrativos e trabalhos técnicos da COMEC;
- VII. contratar serviços técnicos especializados e de fornecimento de materiais necessários à instalação, funcionamento e manutenção da COMEC, observados os dispositivos legais aplicáveis;
- VIII. celebrar acordos, convênios, ajustes, contratos e outros instrumentos legais de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e público, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- IX. deliberar sobre assuntos da Autarquia que não estejam contidos na competência privativa dos Conselhos Deliberativo e Consultivo;
- X. coordenar e supervisionar o trabalho das diferentes unidades da entidade, assim como o andamento de seus programas, subprogramas, projetos e atividades;
- XI. dar cumprimento aos planos anuais e plurianuais e respectivos orçamentos, após aprovados;
- XII. manter sob sua responsabilidade os recursos da COMEC, tanto os oriundos do Tesouro do Estado, como os resultantes de convênios e os repassados através dos fundos de participação em tributos federais, estaduais e municipais;
- XIII. assegurar a participação e o entrosamento dos órgãos, empresas e entidades do Estado e dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Curitiba, na execução de obras e serviços de interesse metropolitano.

Parágrafo único - Os Diretores Técnico, de Transporte Metropolitano e Administrativo-Financeiro serão substituídos um pelo outro, em suas ausências ou impedimentos, conforme designação do Diretor Presidente da COMEC.

SUBSEÇÃO I DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 16 - Ao Diretor Presidente compete:

- I. orientar, coordenar e controlar todas as atividades da Autarquia;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Deliberativo e Consultivo;
- IV. promover, coordenar e supervisionar a execução dos serviços técnicos e administrativos da COMEC;
- V. gerir os recursos e o patrimônio da COMEC;
- VI. encaminhar, aos Conselhos Deliberativo e Consultivo e a outros órgãos governamentais, os documentos e informações para efeito de acompanhamento da execução das atividades da COMEC;
- VII. promover a integração e a articulação com órgãos, empresas e entidades cujos objetivos sejam correlatos;

VIII. assinar, com o Diretor Administrativo-Financeiro ou seu substituto, todos os documentos relativos a operações financeiras, tais como títulos, contratos de financiamento, concessões, doações e quaisquer outros documentos que envolverem responsabilidades para com terceiros;

IX. proceder a ordenação de despesas decorrentes das atividades da COMEC;

X. desempenhar outras atividades compatíveis com a posição.

Parágrafo único - O Diretor Presidente da COMEC será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um dos demais Diretores, por ele designado.

SUBSEÇÃO II DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 17 - Ao Diretor Técnico compete:

- I. propor a política estadual para o desenvolvimento da Região Metropolitana de Curitiba;
- II. propor diretrizes de ação integrada para a Região Metropolitana de Curitiba abrangendo os segmentos relacionados ao uso e ao controle do parcelamento do solo, a transportes públicos e sistema viário, a habitação, a saneamento básico, a infra-estrutura, a meio ambiente, a sócio-economia e a área institucional;
- III. promover a articulação com órgãos e entidades governamentais cujas ações subsidiem o planejamento urbano da Região Metropolitana de Curitiba;
- IV. supervisionar e coordenar a elaboração de pesquisas, planos, programas e projetos relativos ao planejamento integrado da Região Metropolitana de Curitiba;
- V. coordenar o Sistema de Informações da COMEC;
- VI. desempenhar outras funções compatíveis com a posição e determinadas pelo Diretor Presidente da entidade.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Art. 18 - Ao Diretor de Transporte Metropolitano compete:

- I. promover a realização de estudos e pesquisas para determinar as necessidades de transporte metropolitano de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba;
- II. promover a realização de estudos, a planificação e o controle da execução da outorga de concessão e permissão dos serviços de transporte coletivo da Região Metropolitana;
- III. promover a implantação de sistema integrado de transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba;
- IV. supervisionar o levantamento de dados para o cadastramento e o mapeamento das vias de transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, e a classificação das vias, para fins de planificação e programação dos serviços de transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba;

- V. supervisionar e promover o desenvolvimento de estudos, pesquisas e levantamentos técnico-econômicos para estabelecimento e atualização de tarifas de transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba;
- VI. proceder a avaliação da execução de serviços do transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba;
- VII. apreciar os pedidos de autorização, alteração e renovação, proposta de outorga e cassação e demais atos relativos a linhas e sistema de transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, observadas as normas e regulamentos pertinentes e mediante adequada instrução dos processos;
- VIII. supervisionar a organização do registro das empresas de transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba;
- IX. promover o controle operacional do transporte coletivo, através da fiscalização para o controle de qualidade e segurança dos serviços de transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba;
- X. acompanhar e supervisionar a implantação dos planos, programas e projetos relativos a área de transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba;
- XI. desempenhar outras funções compatíveis com a posição e determinadas pelo Diretor Presidente da entidade.

SUBSEÇÃO IV DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 19 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- I. coordenar os meios administrativos da COMEC visando à execução do plano de ação programática estabelecido;
- II. planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades relativas a recursos humanos, material, patrimônio, execução financeira, serviços gerais, secretaria geral e desenvolvimento organizacional da COMEC;
- III. acompanhar a alocação dos recursos orçamentários de acordo com os planos de aplicação das diversas diretorias da COMEC;
- IV. fornecer o suporte orçamentário, financeiro e contábil necessário a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento dos programas estabelecidos;
- V. adotar providências visando à obtenção dos recursos necessários à execução dos planos da COMEC;
- VI. promover a integração funcional com os sistemas estaduais de administração geral, de recursos humanos, financeiro e de planejamento, através dos respectivos Grupos Setoriais da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- VII. desempenhar outras funções compatíveis com a posição e determinadas pelo Diretor Presidente da entidade.

CAPÍTULO II

AO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I DO GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 20 - Ao Gabinete do Diretor Presidente compete:

- I. a assistência ao Diretor Presidente no desempenho de compromissos oficiais e particulares;
- II. a elaboração e a coordenação da agenda de compromissos do Diretor Presidente, controlando o seu cumprimento;
- III. o acompanhamento dos despachos do Diretor Presidente;
- IV. o provimento de transporte oficial do Diretor Presidente;
- V. a elaboração de minutas da correspondência a ser expedida pelo Diretor Presidente;
- VI. a promoção do relacionamento do Diretor Presidente com os demais órgãos da administração pública estadual, com o público e com a imprensa;
- VII. o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 21 - À Assessoria Técnica compete:

- I. o assessoramento técnico abrangente, inclusive jurídico, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, representação e elaboração de minutas;
- II. a articulação com os serviços afins da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- III. o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III AO NÍVEL DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 22 - À Diretoria Técnica compete o desenvolvimento das atividades relacionadas à elaboração de planos, programas e projetos técnicos visando ao planejamento integrado da Região Metropolitana de Curitiba.

SUBSEÇÃO I DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Art. 23 - Ao Departamento de Planejamento compete:

- I. a execução das políticas públicas para o desenvolvimento da Região Metropolitana de Curitiba;
- II. o planejamento na áreas de uso, ocupação e controle do parcelamento do solo, transporte, sistema viário, habitação, saneamento básico, infra-estrutura, meio ambiente, sócio-econômica e institucional;
- III. a articulação com outros níveis de governo, de forma a conduzir ações coordenadas no âmbito da Região Metropolitana de Curitiba;
- IV. a emissão de pareceres, de acordo com a legislação vigente, sobre o parcelamento do solo urbano nos municípios pertencentes à Região Metropolitana de Curitiba;
- V. o assessoramento aos municípios no que se refere aos planos de uso do solo;
- VI. o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS

Art. 24 - Ao Departamento de Projetos compete:

- I. a coordenação, a supervisão, o acompanhamento e a fiscalização da elaboração de projetos nas áreas de uso do solo, transportes públicos, sistema viário, habitação, saneamento básico, infra-estrutura, meio ambiente, sócio-econômica e institucional;
- II. o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES

Art. 25 - Ao Departamento de Informações compete:

- I. a gestão dos trabalhos relativos à pesquisa, ao tratamento, ao armazenamento e à divulgação de informações de interesse da Região Metropolitana de Curitiba;
- II. a coordenação do desenvolvimento, da implantação e da manutenção do Sistema de Informações no âmbito da COMEC;
- III. a coordenação, o acompanhamento e a manutenção dos sistemas de informática na COMEC;
- IV. a articulação com outros níveis de governo, de forma a conduzir ações coordenadas no âmbito da Região Metropolitana de Curitiba;
- V. o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II DA DIRETORIA DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Art. 26 - À Diretoria de Transporte Metropolitano compete o desenvolvimento das atividades relacionadas ao transporte metropolitano de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba.

SUBSEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO DE IMPLANTAÇÃO

Art. 27 - Ao Departamento de Implantação compete:

- I. a coordenação da implantação dos planos, programas e projetos na área de Transporte Metropolitano, bem como o acompanhamento e a supervisão física e financeira das obras e serviços realizados;
- II. a participação na execução do planejamento do Sistema de Transporte Metropolitano;
- III. o acompanhamento e controle da aplicação de recursos externos captados junto às agências de financiamento e destinados à execução de obras e serviços integrantes do plano de investimento do transporte na Região Metropolitana de Curitiba;
- IV. o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES

Art. 28 - Ao Departamento de Operações compete:

- I. a fiscalização da operação dos serviços de transporte por ônibus, incluindo número de passageiros, viagens realizadas, cumprimento de horário e condições de uso;
- II. a fiscalização do cumprimento dos padrões de funcionamento, higiene e segurança dos equipamentos utilizados na exploração dos serviços de transporte metropolitano de passageiros;
- III. o acompanhamento operacional, tanto em nível preventivo quanto corretivo, do sistema de transporte metropolitano de passageiros, envolvendo terminais, itinerários, frota, garagem, quadro operacional e outros;
- IV. a realização de pesquisas junto aos usuários para verificar a eficiência e a eficácia do sistema, o grau de satisfação e detectar anseios dos usuários;
- V. o fornecimento de informações dos serviços prestados, através de canais de comunicação com as comunidades organizadas;
- VI. a participação na execução do planejamento do Sistema de Transporte Metropolitano;
- VII. o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 29 - À Diretoria Administrativo-Financeira compete o desenvolvimento das atividades relacionadas a contabilidade, finanças, suprimento de material, patrimônio, transporte, serviços gerais, recursos humanos e área institucional no âmbito da COMEC.

SUBSEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 30 - Ao Departamento Administrativo compete:

- I. a execução da política de recursos humanos, com base nas disposições constantes da legislação pertinente;
- II. a otimização dos procedimentos, apresentando alternativas para maior racionalização dos serviços das unidades;
- III. a coordenação da contratação de serviços, a aquisição de materiais de consumo e permanente, controlando o estoque e distribuição, do acompanhamento de contratos de manutenção de equipamentos e serviços, bem como do controle dos bens patrimoniais;
- IV. a organização, a manutenção e o controle dos serviços de apoio operacional;
- V. o desenvolvimento de atividades relacionadas a planejamento institucional;
- VI. a integração funcional com os sistemas estaduais de administração geral, de recursos humanos e de planejamento, através dos respectivos Grupos Setoriais da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- VII. o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Art.31 - Ao Departamento Financeiro compete:

- I. a elaboração balancetes mensais e balanço geral da COMEC;
- II. o controle das contas a pagar e a concessão de adiantamentos;
- III. a execução das atividades de tesouraria com a elaboração de boletins financeiros e providências bancárias atinentes;
- IV. a execução dos sistemas orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial da autarquia;
- V. a informação e a instituição em processo e faturas relativas às despesas da COMEC;
- VI. o exame dos documentos que lhe forem encaminhados para pagamento, quanto ao atendimento de todas as formalidades legais;
- VII. a integração funcional com os sistemas estaduais de planejamento e financeiro, através dos respectivos Grupos Setoriais da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- VIII. o desempenho de outras atividades correlatas.

CATÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – As alterações deste Regulamento serão efetivadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, após a aprovação previa do Conselho Deliberativo da entidade e análise técnica por parte da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 33 - A designação dos ocupantes de posição de chefia e assessoramento será realizada por ato do Diretor Presidente.

Art. 34 - A gestão de recursos humanos será a praticada pela Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Estadual.

Art. 35 - A Diretoria da COMEC deverá apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, um relatório pormenorizado, do qual constarão, obrigatoriamente, demonstração estatística e balanço econômico das atividades realizadas no período.

Art. 36 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Curitiba, de abril de 1995.

Cassio Taniguchi
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO : ORGANIGRAMA DA AUTARQUIA

